

Número de lugares										Categorias	Vencimentos
Número Global	Distribuição de lugares por hospital concelhio										
	Amarelos	Cabeceiras de Basto	Celorico de Basto	Esposende	Fafe	Póvoa de Lanhoso	Vieira do Minho	Vila Verde	Vizela		
1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2) Pessoal de enfermagem:	
12	1	1	1	1	4	1	1	1	1	Enfermeiro-subchefe	H
71	5	(d) 6	6	9	14	9	7	9	6	Enfermeiro de 1.ª classe	I
1	-	(c) 1	-	-	-	-	-	-	-	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
										Parteira	L ou M
1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3) Pessoal administrativo:	
3	-	-	-	-	1	1	(c) 1	-	-	Chefe de serviços administrativos	G
7	-	-	1	1	1	1	-	1	(e) 2	Chefe de secção	H
10	-	1	1	1	(e) 3	1	1	1	1	Primeiro-oficial	J
15	-	1	2	4	2	2	2	1	1	Segundo-oficial	L
16	1	(e) 3	1	1	4	2	1	2	1	Terceiro-oficial	M
										Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
III — Pessoal operário e auxiliar											
2	-	-	-	-	2	-	-	-	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	-	-	1	-	1	-	-	-	-	Chefe de sector	N
19	-	1	1	2	7	3	1	3	1	Empregado diferenciado	S
12	1	1	1	2	2	1	2	1	1	Cozinheiro	S
96	2	12	8	15	22	14	8	10	5	Empregado geral	T
4	-	1	-	1	-	1	-	-	1	Costureira	T
5	-	-	-	1	-	2	1	1	-	Lavadeira	T
14	4	1	1	1	1	1	1	1	3	Empregado auxiliar	U
IV — Outro pessoal											
8	-	1	1	1	1	1	1	1	1	Capelão	H

(a) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.

(b) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar.

(c) A extingui quando vagar.

(d) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de parteira.

(e) Um destes lugares a extingui quando vagar.

Nota. — O funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 200\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo, nos termos previstos na lei geral.

Portaria n.º 141/81

de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Faro, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos po-

liclínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

**Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital
de Faro**

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
1	Director de saúde	C
2	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
14	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
16	Subdelegado de saúde	F
1	Subdelegado de saúde (a)	R
Outro pessoal médico:		
1	Técnico especialista em parasitologia (a)	B
20	Médico clínico geral ou médico de valência (b)	F
2) Pessoal técnico superior de laboratório:		
1	Técnico especialista	E
2	Técnico de laboratório de 1.ª classe (c)	F
2	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe (d)	H ou I
3) Outro pessoal técnico superior:		
2	Técnico superior principal	D
4	Técnico superior de 1.ª classe (e) ...	E
4	Técnico superior de 2.ª classe (e) ...	G
II — Pessoal técnico		
2	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
III — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
4	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
6	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (f)	J
4	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (a)	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
De saúde pública:		
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F
1	Enfermeiro-geral (a)	G
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
16	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
50	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
Hospitalar:		
4	Enfermeiro de 1.ª classe	I
16	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
3) Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços administrativos ...	G
3	Chefe de secção	H
4	Primeiro-oficial	J
10	Segundo-oficial	L
29	Terceiro-oficial	M
22	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (g)	N, Q ou S
4) Pessoal técnico-profissional:		
3	Visitadora sanitária (a)	J
1	Técnico auxiliar de saúde pública principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	J, L ou M
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
5	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
17	Agente sanitário de 1.ª classe (h) ...	N
8	Agente sanitário de 2.ª classe (i) ...	O
22	Auxiliar de saúde pública (a)	R
2	Auxiliar de luta (a)	U
2	Ajudante de prospecção parasitológica (a)	S
IV — Pessoal auxiliar		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
4	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Cozinheiro	S
6	Empregado diferenciado (e)	S
16	Empregado geral	T
32	Servente	U
4	Empregado auxiliar	U

- (a) A extinguir quando vagar.
 (b) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.
 (c) Estes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe da letra E.
 (d) Estes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de técnico superior de 2.ª classe da letra G.
 (e) Dois destes lugares a extinguir quando vagarem.
 (f) Quatro destes lugares só poderão ser preenchidos quando vagarem os de auxiliar.
 (g) Quatro destes lugares a extinguir quando vagarem.
 (h) Dez destes lugares a extinguir quando vagarem.
 (i) Dez destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de agente sanitário de 1.ª classe.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrita desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde, distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

**Portaria n.º 142/81
de 29 de Janeiro**

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de